



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.
Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre incorporação aos vencimentos do servidor, das diferenças de cargos ou funções de maior valor.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor efetivo que, há mais de cinco anos, tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do seu cargo, incorporará aos vencimentos um quinto dessa diferença, por ano, até o limite de cinco quintos.

Parágrafo único – Quando mais de um cargo houver sido exercido, serão atribuídas ao servidor as seguintes vantagens:

I – do cargo ou função de maior padrão, desde que tenha sido exercida por mais tempo;

II – do cargo ou função de nível mais elevado, desde que o respectivo exercício ocorra por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), hipótese em que haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no inciso anterior deste artigo.

Art. 2º - Os efeitos produzidos nos termos do art. 1º desta lei abrangerão as situações funcionais havidas desde a data de 19.11.2007 em diante.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores das autarquias municipais.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Observado o disposto no art. 2º desta lei, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2.011.

**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 2.011.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**